

LEI Nº 5962, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Instituição da Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal e dá outras providências.-

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meio de prevenção e tratamento;

II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – Combater o preconceito;

IV – Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal sobre o tema;

V – Excelência na prevenção e tratamento da depressão infantil na adolescência.

Art. 2º - Deverão ser ministradas palestras, seminários e quaisquer outras atividades voltadas para a prevenção, orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado para a doença, nos postos de saúde, escolas públicas e privadas e demais órgãos e entidades que trabalhem com crianças e adolescentes no Município.

Parágrafo Único: - Deverá ser realizado o devido encaminhamento de casos suspeitos de depressão infantil para acompanhamento médico especializado, durante a referida campanha.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com hospitais, órgãos públicos e privados, organizações não-governamentais e quaisquer outras entidades voltadas para o tema para a implementação da campanha referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de agosto de 2017, no Semanário Oficial do Município. PMS nº 22.089/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC